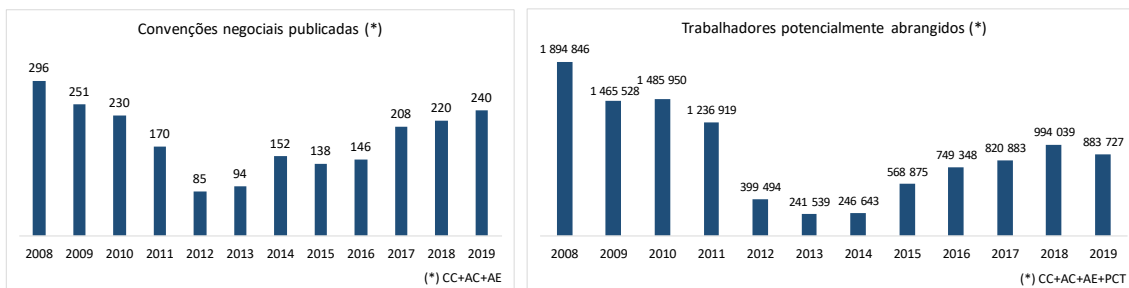


Consulta aos Parceiros Sociais

Suspensão dos prazos de sobrevivência que conduzem à caducidade

A cobertura e dinâmica de negociação coletiva é influenciada por variáveis como o enquadramento e regulação legal, instrumentos como as portarias de extensão, mas também pelos ciclos económicos, correspondendo os períodos de crise a momentos de particular risco e pressão sobre a contratação coletiva.

Depois de um período de acentuada perda de dinamismo na primeira metade do último decénio, fruto não só da conjuntura económica difícil que o país atravessou mas também da instabilidade e imprevisibilidade que marcou esse período, nomeadamente em matéria de legislação laboral e especificamente do enquadramento da negociação coletiva, assistiu-se na última metade da década a uma recuperação progressiva e sustentada da negociação coletiva, não só do ponto de vista do número de convenções publicadas anualmente mas também, e em particular, do ponto de vista da sua cobertura.

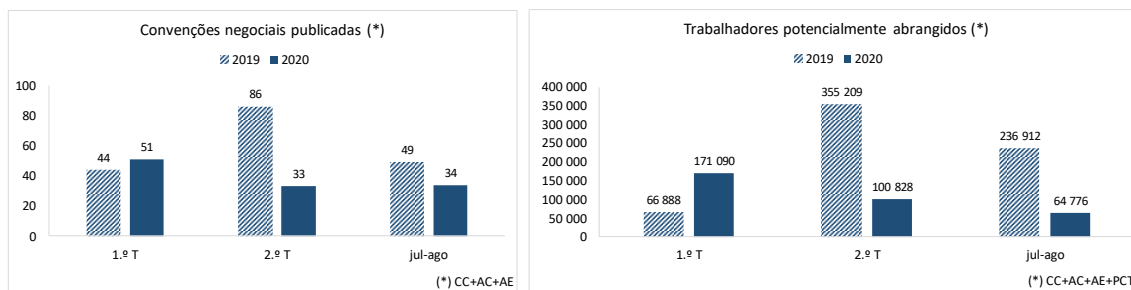


Fonte: DGERT.

Com efeito, logo em 2016, num quadro de valorização do diálogo social a todos os níveis, o número de trabalhadores potencialmente abrangidos cresceu 54% em relação ao ano anterior, aproximando-se dos 750.000 e distanciando-se dos patamares mínimos alcançados nos anos de 2012, 2013 e 2014. Nos anos subsequentes, a contratação coletiva esteve acima deste patamar, tendo chegado a aproximar-se de um milhão de trabalhadores.

O primeiro trimestre de 2020 confirmava e reforçava esta trajetória, tendo havido um aumento homólogo com significado do número de convenções negociais publicadas (+16%) e da sua cobertura (+156%). Porém, a pandemia da doença COVID-19 traduzindo-se numa imediata contração da negociação coletiva: no 2.º trimestre houve um decréscimo homólogo abrupto quer do número de convenções publicadas (-62%), quer do número de trabalhadores por elas potencialmente abrangidos (-72%), tendência que se manteve nos meses de julho e setembro, com descidas de 30% das convenções publicadas e de 73% dos trabalhadores abrangidos, tendo assim, no

cômputo geral, sido publicadas 118 convenções negociais ao longo deste ano (-34% na comparação homóloga) com uma cobertura potencial de 336.694 trabalhadores potencialmente abrangidos (-49% em termos homólogos).



Fonte: DGERT.

Assim, apesar dos sinais inequívocos de recuperação do dinamismo da negociação coletiva nos últimos quatro anos, e apesar de o panorama global dos primeiros oito meses de 2020 ser mais favorável do que o observado nos anos completos de 2012 a 2014, é também inequívoca a elevada exposição da negociação coletiva à incerteza e imprevisibilidade da evolução da pandemia e dos seus efeitos económicos e sociais.

De facto, em períodos de crise, a retração da confiança e das perspetivas dos agentes económicos traduz-se, muitas vezes, numa menor propensão para a negociação e para a sua renovação, podendo também conduzir a um aumento das situações de denúncia unilateral das convenções coletivas e, conseqüentemente, à verificação de lacunas decorrentes da caducidade destes instrumentos. Este risco é ainda mais elevado quando, além dos fatores associados a outras crises e a momentos cíclicos da própria economia, há na crise atual um fator adicional de incerteza sobre a sua duração, as condições de evolução da saúde pública associadas à pandemia e o modo como estas exercem condicionamento quer sobre a atividade económica e social, quer sobre as expetativas dos diferentes agentes.

Os contornos singulares da crise criada pela doença COVID-19 e os fatores de excecionalidade que lhe estão inerentes justificam, por isso, a prevenção excecional de externalidades negativas sobre dimensões consolidadas do nosso modelo de regulação das relações laborais, como sejam o diálogo social e a negociação coletiva. Assim, em coerência com as respostas extraordinárias que têm sido adotadas diferentes campos das políticas públicas, desde logo na manutenção do emprego e no apoio às empresas, na proteção social e nos apoios sociais, impõe-se considerar a excecionalidade da situação atual também no que aos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho diz respeito.

Neste sentido, vem o Governo submeter à auscultação dos parceiros sociais uma proposta de suspensão, transitória e excecional, da contagem dos prazos associados à caducidade e sobrevigência dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, direcionada para a prevenção do surgimento de lacunas na cobertura da contratação

coletiva, seja pelo esgotamento dos prazos de processos de denúncia já iniciados, seja pelo desencadeamento de novas denúncias.

Assim, vem o Governo solicitar a pronúncia dos Parceiros Sociais sobre as seguintes propostas:

- Suspende a título excecional, durante 24 meses, os prazos de sobrevivência das convenções coletivas de trabalho, previstos nos números 3 a 7 do artigo 501.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
- Definir que ficam sujeitos à suspensão a título excecional, durante 24 meses, os prazos de sobrevivência, que se apliquem na sequência de denúncia de convenção coletiva de trabalho, aos prazos de sobrevivência que estejam em curso.

Lisboa, 30 de outubro de 2020